



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 59/2018

INQUÉRITO CIVIL N. 003.9.143914/2018.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotora de Justiça que, abaixo, subscreve, com fulcro no quanto disposto nos artigos 129, inciso III, e 138, inciso III, respectivamente, das Constituições Federal e do Estado da Bahia, bem como o artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e o artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar nº 11/96-Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, e, por fim, com esteio no quanto estipulado pelo dispositivo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90, considerando que:

1) O direito do consumidor à prestação de serviços com qualidade, eficiência e segurança, nos moldes da Lei nº 8078/90, bem como a responsabilidade de todo e qualquer fornecedor no que concerne à prestação dos mencionados serviços, evitando-se prejuízos para a incolumidade física, psíquica e econômica do consumidor;

2) O dever institucional do Ministério Público de zelar pela regularidade e pela eficiência dos serviços privados de atendimento à saúde da população, devendo adotar todas as providências cabíveis para a sua devida reestruturação e readaptação.

3) A existência de não conformidades verificadas nas instalações físicas da pessoa jurídica investigada e a necessidade da sua devida adequação e correção;

4) O objetivo da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital de evitar a judicialização de apurações administrativas, formalizando termo de ajustamento de conduta (TAC).

I – DAS PARTES COMPROMITENTES

Na condição de **COMPROMITENTE**, o *Parquet* vem formalizar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** com a **OTIS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 11.495.984/0001-45, com endereço na Avenida São Rafael, número 2267, São Marcos, nesta capital, CEP 41.253-190; neste ato, representado pelo (a) **Sr (a) Djalma Bispo Silva**, portador (a) da carteira de identidade de n. 314226595-34, SSP/BA, inscrito (a) no Cadastro Nacional da Pessoa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

número 314.226.595-34, na condição de preposto (a), com endereço comercial no local acima citado, acompanhado (a) do (a) **XXXXX**, conforme cláusulas e condições a seguir aduzidas:

II – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Diante do Ofício n. 86/2018 – DIR/CODECON/SEMOP, acompanhado do Termo de Vistoria n. 028, bem como do Ofício DIFIS n. 175-2018, seguido do Auto de Infração n. 0378-B, remetidos, respectivamente, pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON) e Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/BA, situados nas fls. 26 a 28 e 40 e 41, o Compromissário informa que:

- a) já providenciou a sua regularização perante os órgãos públicos competentes, para a obtenção de autorização devida para o seu devido funcionamento;
- b) apresenta tabela contendo os preços praticados em conformidade com a legislação vigente;
- c) dispõe de um exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme determinado pela Lei Federal n. 8.078/90.

CLÁUSULA SEGUNDA

Conforme manifestação apresentada pela própria Empresa no bojo do Inquérito Civil instaurado pela 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor do Ministério Público da Bahia, obriga-se o Compromissário a efetivar a cobrança de valores que não sejam abusivos, bem como de dispor de condições sanitárias adequadas, equipamentos de vigilância, alarmes, segurança privada, garantindo-se a segurança dos consumidores.

PARÁGRAFO ÚNICO

No que concerne à emissão de documentos que comprovem a prestação do serviço de estacionamento, informa a Compromissária que substituiu o “recibo preenchido manualmente pelo atendente” por nota fiscal, conforme determinado pela legislação vigente.



No concerne ao Relatório emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado da Bahia, o Compromissário aduz que sanou todas as pendências apontadas com o fito de cumprir as normas técnicas e jurídicas vigentes, bem como de proporcionar a obrigatória segurança dos usuários dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA

Conforme Ofício DVIS/VISA n. 168/2018, datado de 03 de setembro de 2018 e situado nas fls. 20 e 21 da investigação encetada pelo Ministério Público da Bahia, o Compromissário não necessita de Alvará Sanitário, visto que não comercializa itens que suscitem tal documento, mas continuará mantendo regulares condições higiênicas.

III – DO PRAZO, FORMA E MODO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA

As providências previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta deverão ser adotadas pelo Compromissário no prazo de 90 (noventa) dias úteis.

IV – DA SANÇÃO COMINATÓRIA

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento dos pedidos expostos acima acarretarão no pagamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada não conformidade não resolvida.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores referentes à multa serão remetidos, via ação de execução, para o Fundo Estadual de Proteção aos Direitos do Consumidor.

V – DA NATUREZA DESTE INSTRUMENTO E DA NECESSÁRIA FISCALIZAÇÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA
CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 585, inciso II, do Código de Ritos Cíveis Pátrio, bem como no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA

Compete ao Órgão do Ministério Público infrafirmado, ou àquele que o suceder, fiscalizar a execução do compromisso de ajustamento em epígrafe, uma vez homologado, adotando todas as providências pertinentes para o seu fiel e estrito respeito.

E, por estarem justo e acordados, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, uma vez homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, possa produzir os devidos efeitos jurídicos, de acordo com o quanto previsto no Código de Ritos Cíveis Pátrios.

Salvador, BA, 23 de novembro de 2018.


JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA
Promotora de Justiça


Representante Legal da Compromissária